



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº. 010/2020/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a licitação é a regra para se contratar com a Administração Pública e, nesse passo, não há dúvida de que apenas em situações especiais pode o administrador deixar de se utilizar do procedimento licitatório, sob pena de ilegalidade;

CONSIDERANDO que o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/1993, **exige inviabilidade de competição**, sendo que a configuração específica elencada no inciso I do mesmo artigo só se mostra comprovada não apenas quando determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **mas também quando inexistam produtos similares, capazes de atender às necessidades do serviço**, devendo ambas as assertivas estarem devidamente comprovadas nos autos;

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição n. 39, de 02 de março de 2020, o Município de Cerejeiras expediu o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2019 (Processo Administrativo nº. 3303/2019), relativamente à aquisição de material didático, no valor total de R\$299.972,60 (Duzentos e noventa e nove reais, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) em face da empresa FOCO – PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, fornecedora dos materiais da AUTHORIA EDITORA E PROJETOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP, com substrato no art. 26 da Lei 8.666/1993[1];

CONSIDERANDO que não foram comprovados os requisitos essenciais a não realização da licitação e, notadamente, à inviabilidade de competição, uma vez que os critérios de inexigibilidade preconizados no art. 25, I, da Lei 8.666/1993 clarificam a vedação à preferência de marca, razão pela qual não se tem demonstração inequívoca de que apenas o material produzido pela empresa AUTHORIA EDITORA E PROJETOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP e fornecido pela FOCO – PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – ME seria o único no mercado a atender às necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que não se observou, do conteúdo da declaração de exclusividade, justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, maiormente a satisfazer a comprovação de inviabilidade de licitação para fins subsídio à declaração de inexigibilidade do certame;

CONSIDERANDO que, em caso similar, ocorrido no município de Espigão d'Oeste/RO para a aquisição do mesmo material didático, houve a deflagração do Pregão Eletrônico n. 065/CPL/2019[2], para o qual apresentaram propostas os fornecedores **VS dos Santos Livraria e Papelaria ME** e **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA-ME**, sagrando-se esta última como vencedora, reassentando a premissa de que a empresa FOCO – PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – ME não constitui a única no mercado a atender às necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em contato telefônico, a Administração Municipal informou que já foi formalizada a contratação, com a entrega, inclusive, do objeto, sendo ministrado, também, curso de capacitação aos profissionais da educação responsáveis pela utilização do material didático em sala de aula;

CONSIDERANDO, por fim, que malgrado o fato da contratação, até onde se percebe, ter contrariado a Lei de Licitações, este *Parquet* entende que seria bastante difícil pugnar pelo desfazimento da contratação, mormente porque já executado o contrato, ainda que pendente o uso do material didático fornecido em decorrência das circunstâncias atípicas da pandemia do coronavírus, que impactaram na suspensão temporária do período letivo.

O Ministério Público de Contas, visando precatar novas ocorrências em desconformidade com a lei, **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, com efeitos prospectivos, para o fim de:

I – RECOMENDAR à chefe Poder Executivo do Município de Cerejeiras – **Senhora Lisete Marth**, à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cerejeiras – **Senhora Zenilda Terezinha Mendes da Silva** e ao Coordenador Geral de Licitações do Município de Cerejeiras – **Senhor Leidemar Coelho Ribeiro**, para que, doravante, se necessário for contratar bens/produtos iguais e/ou similares ao objeto em epígrafe:

a) Especifiquem, de forma inequívoca, os fundamentos para adoção da inexigibilidade de licitação, sobretudo, em caso de fornecedor exclusivo, seja demonstrada a inviabilidade da disputa, bem como a inexistência de produtos similares, capazes de atender às necessidades do serviço, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame e, ainda, da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

II – RECOMENDAR à chefe Poder Executivo do Município de Cerejeiras – **Senhora Lisete Marth**, à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cerejeiras – **Senhora Zenilda Terezinha Mendes da Silva** e ao Coordenador Geral de Licitações do Município de Cerejeiras – **Senhor Leidemar Coelho Ribeiro**, que nos anos vindouros, ao contratarem o fornecimento de material didático escolar atentem para o fato de que certamente poderá ser realizada licitação, mormente porque **a)** no que tange ao material didático fornecido pela empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA-ME**, não há inviabilidade de disputa (como demonstrado no Pregão Eletrônico n. 065/CPL/2019, ocorrido no município de Espigão d'Oeste/RO); **b)** não foram comprovadas as razões pelas quais somente referido material seria capaz de atender à necessidade pública;

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 13 de julho de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] O dispositivo legal mencionado, a meu ver, foi equivocado.

[2] Publicado no DOM n. 2521, de 13.08.2019, cujo objeto era a *despesa com aquisição de material didático (Projeto Musicando) para atender as escolas da rede municipal de educação*.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 14/07/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0220494** e o código CRC **F6DFBB99**.

Referência: Processo nº 004430/2020

SEI nº 0220494

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br